

nº 1773

		Pereira de Oliveira		Administração
Patrícia	Valeria	Dayse	Mirian	Secretaria de
Souza	Santos	Saldanha	Camargo	Assistência Social
Monteiro				

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 24 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Lei nº 3.934, de 29 de Maio de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais da Escola de 1º Grau Coronel Ramiro Noronha”.

Autoria: Vereador Adãozinho Dauzacker

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais da Escola de 1º Grau Coronel Ramiro Noronha, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 29 de Maio de 2013.

Leis

Lei nº 3.933, de 29 de Maio de 2013.

“Modifica a denominação da Rua J, no Loteamento Carandá Bosque, para Rua Sinforiano Godoy”.

Autoria: Vereador Daniel Valdez Puka

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua J, no Carandá Bosque, passa a denominar-se Rua “Sinforiano Godoy”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 29 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.935, de 29 de Maio de 2013.

Institui Campanha para incentivar a coleta, destinação e reutilização do óleo de cozinha.

Autoria: Vereador Adãozinho Dauzacker

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui Campanha para incentivar a coleta, destinação e reutilização do óleo de cozinha.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- I- coordenar e divulgar a Campanha;
- II- manter mecanismo permanente de divulgação e esclarecimento junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento no

tocante aos danos causados ao meio ambiente com o descarte inadequado de óleo de cozinha.

Art. 3º - A Campanha para reutilização do óleo de cozinha tem a seguinte finalidade:

- I – conscientizar a população dos problemas ambientais;
- II – destacar a importância da reciclagem do óleo de cozinha que pode ser transformado em sabão, graxa, biodiesel e outros;
- III – evitar que se cause prejuízos nas redes de esgoto e contaminação de lagos, córregos, rios, mananciais e solo;
- IV – buscar incentivos e parcerias entre as empresas da cidade e o Poder Executivo;
- V – favorecer a economia com a geração de emprego através da criação de cooperativas e de pequenas rendas com a reciclagem do óleo de cozinha;
- VI – incentivar a criação de postos de coleta do óleo de cozinha.

Art. 4º - Incumbe ao Poder Executivo:

- I – incentivar a participação dos segmentos da sociedade civil em debates com apresentação de sugestões, bem como viabilizar ações práticas que contribuam para a aplicabilidade da Lei, evitando desta forma prejuízo ao meio ambiente;
- II – firmar convênios ou parcerias com empresas e estabelecimentos comerciais e outros para que sejam postos de coleta de óleo utilizados;
- III – conceder incentivo às propostas para a fabricação de sabão e/ou outros produtos;
- IV – propor que cada morador, armazene o óleo em garrafas pets de 02 litros e entregue nos postos de coleta.

Art. 5º - Incumbe a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao final de cada mês, recolher e dar destinação adequada ao óleo de cozinha.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 29 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.936, de 29 de Maio de 2013.

“Modifica a Lei Municipal nº 3.340/2004, que Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Profº Hugo

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

nr 1773

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.340, que cria o Conselho Municipal da Juventude, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, de caráter consultivo e deliberativo, **vinculado a SEJUL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.**” (NR)

Art. 2º - Os incisos IV, VII e VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 3.340/2004, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos IX ao XXIII e parágrafo único:

“Art. 2º -

I –

IV – REVOGADO

VII –

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;
- f) **cultura;**
- g) **esporte;**
- h) **lazer.**

VIII – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimule sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreça a identificação e o mútuo conhecimento.

IX – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre a juventude e de seu interesse;

X – formular e propor às instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em sua área;

XI – deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

XII – requisitar junto as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e Fundação da Cultura o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

XIII – deliberar sobre serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

XIV – deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

XV – participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

XVI – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

XVII – estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;